



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO: DE 27/01/2024 A 01/03/2024



LOCAL: SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 14°51'05"S, 54°00'45.3"O.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

SANTO [REDACTED] DO LESTE/MT  
JANEIRO/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>EQUIPE</b>	3
---------------	---

## DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	23
I. CONCLUSÃO.....	24

<b>ANEXOS</b> .....	25
---------------------	----

1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado
2. Dados do CEI do Empregador Fiscalizado
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado
4. Cópia do Contrato de Parceria Pecuária
5. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos Emitida em 27/01/2024
6. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número 35030300104092023
7. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4- 2.692.489-4
8. Cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de Número 04/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• Coordenador		
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista Oficial	Mat. [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista Oficial	Mat. [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procurador do Trabalho	Mat. [REDACTED]
• [REDACTED]	Agente de Polícia do MPT	Mat. [REDACTED]
• [REDACTED]	Agente de Polícia do MPT	Mat. [REDACTED]

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	DPF	Mat. [REDACTED]
--------------	-----	-----------------

### POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	EPF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula	[REDACTED]

**DO RELATÓRIO**

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) **Período da ação:** início em 27/01/2024 e término em 01/03/2024.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF do empregador fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 51.216.74057/88 (vide dados do CEI do empregador fiscalizado no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia MT-130, S/N, quilômetro 85, à direita no sentido de Primavera do Leste/MT para Paranatinga/MT, fazenda Monte Líbano VIII, zona rural, Santo Antônio do Leste/MT, CEP: 78628-000, coordenadas geográficas: 14°51'05"S, 54°00'45.3"O.
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED] (empregador).
- 9) **E-mail:** [REDACTED] (empregador).

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: INÍCIO EM 27/01/2024 E TÉRMINO EM 01/03/2024.**
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 135**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 12
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: 135
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 12
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 01
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE  
ESCRAVO: 00
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:  
00
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO  
ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS  
ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS  
EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES  
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:  
00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES:  
R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 30.000,00 (*vide termo de  
compromisso de ajustamento de conduta número 04/2024 no Anexo 8*).
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 16
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
  - 28.1) MENSAL: R\$ 5.088,60;
  - 28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
  - 30.1) MENSAL: R\$ 00,00;
  - 30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:**

33.1) URBANO:  SIM;  NÃO.

33.2) RURAL:  SIM;  NÃO.

**34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO  
DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:**

SIM;  NÃO.

**35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:**

SIM;  NÃO.

**36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:**

**36.1) TRABALHO FORÇADO:**

SIM;  NÃO.

**36.2) JORNADA EXAUSTIVA:**

SIM;  NÃO.

**36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:**

SIM;  NÃO.

**36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO  
DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO  
MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE  
TRABALHO:**

SIM;  NÃO.

**36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:**

**36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE  
TRANSPORTE:**

SIM;  NÃO.

**36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:**

SIM;  NÃO.

**36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS  
PESSOAIS:**

SIM;  NÃO.

**37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA  
CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE  
ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:**

AI Nº \_\_\_\_\_ OU  NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3)**

#	Nº do Auto de Infração	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.692.489-1	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.692.798-9	002206-3 / Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o artigo 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.700.444-2	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.700.449-3	000979-2 / Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	22.700.450-7	231032-5 / Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Art. 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	22.700.572-4	231009-0 / Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
7	22.700.576-7	231014-7 / Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.700.580-5	231022-8 / Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c subitem 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.700.607-1	231079-1 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com o item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.700.585-6	131836-5 / Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11	22.700.587-2	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.700.589-9	131915-9 / Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.700.596-1	131992-2 / Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.700.610-1	131928-0 / Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.700.613-5	131959-0 / Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.700.618-6	131944-2 / Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	"b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
--	--	---	--

#### **D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

#### **E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento fiscalizado (fazenda Monte Líbano VIII) localiza-se na rodovia MT-130, S/N, quilômetro 85, à direita no sentido de Primavera do Leste/MT para Paranatinga/MT, na zona rural do município de Santo Antônio do Leste/MT, nas coordenadas geográficas 14°51'05"S e 54°00'45.3"O.

Para chegar ao estabelecimento inspecionado, partiu-se do entroncamento da rodovia MT-130 com a BR-070, no município de Primavera do Leste/MT,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

percorrendo a rodovia MT-130 em direção ao município de Santo Antônio do Leste/MT por, aproximadamente, 86,2 km (oitenta e seis quilômetros e duzentos metros), onde entrou-se à direita em uma estrada de terra que dá acesso ao estabelecimento em questão, percorrendo-a por aproximadamente 8,8 km (oito quilômetros e oitocentos metros), até chegar nas coordenadas geográficas 14°51'05"S e 54°00'45.3"O, onde estava instalado o alojamento inspecionado da fazenda Monte Líbano VIII (vide figura 1 abaixo).



Figura 01: deslocamento realizado pela equipe de fiscalização até a fazenda inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### ***F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA***

Trata-se de uma fazenda explorada economicamente pela [REDACTED] para a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01), os quais eram posteriormente comercializados para terceiros.

A exploração da fazenda inspecionada era regida pelo contrato de parceria pecuária, cuja cópia segue no Anexo 4, no qual o [REDACTED] e os seus filhos, o [REDACTED] e a [REDACTED] figuram como parceiros-outorgados.

### ***G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS***

No início da tarde do dia 27/01/2024, por volta das 12:07hs, a equipe de fiscalização adentrou no estabelecimento fiscalizado pelo local onde estavam instaladas as suas áreas de vivência (vide foto 1 abaixo), havendo iniciado a inspeção delas e dos locais de trabalho e as entrevistas com os trabalhadores encontrados.



*Foto 01: chegada da equipe de fiscalização na fazenda inspecionada.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados um total de 10 (dez) trabalhadores laborando na fazenda Monte Líbano VIII, todos mantendo vínculos de emprego com o [REDACTED] sendo que 9 (nove) deles se encontravam com seus vínculos devidamente formalizados e um deles teve o seu vínculo empregatício regularizado devido à ação da fiscalização, inclusive com a regularização de sua ficha de registro e das informações de sua admissão ao sistema eSocial (CAGED e CTPS digital).

Apurou-se que os trabalhadores encontrados estavam acomodados em 2 (dois) dormitórios de alojamento existentes na fazenda inspecionada, distribuídos em 3 (três) obreiros e um dos dormitórios e 7 (sete) no outro.

Verificou-se que o dormitório ocupado apenas por três trabalhadores estava bastante sujo com poeira vegetal, originada em um setor que processava ração para bovinos localizado de forma adjacente aos referidos dormitórios, e que entrava naquele por uma abertura em sua cobertura de policarbonato originada pela soltura de algumas de suas placas, conforme fotos 2 e 3 abaixo.



*Foto 02: poeira existente em um dos dormitórios usados pelos trabalhadores encontrados, com visibilidade perceptível (pontos e manchas brancas) sobre a mala preta exposta na foto.*



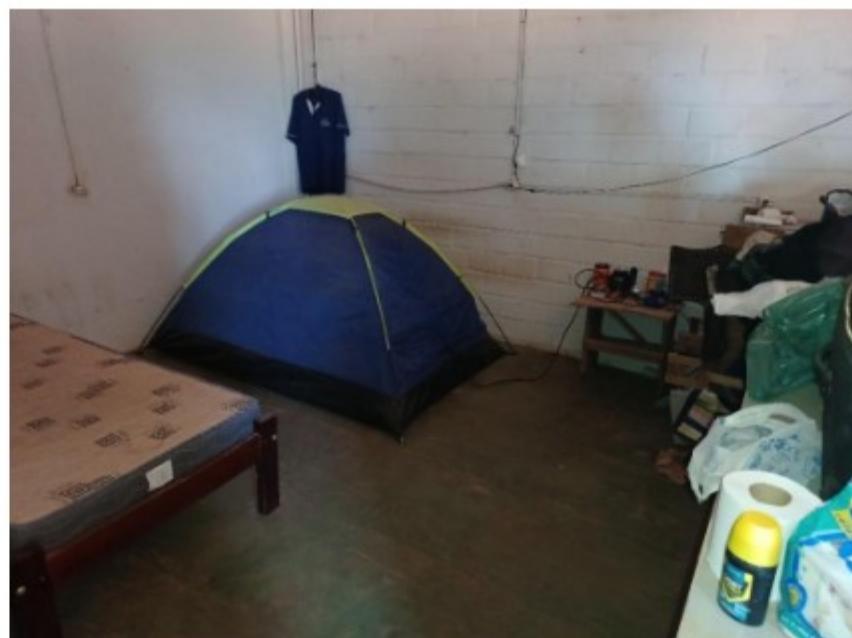
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 03: cobertura de policarbonato com algumas de suas placas soltas permitindo a entrada de poeira no dormitório.*

Averiguou-se que esta situação compeliu um dos obreiros alojados a instalar uma barraca de acampamento dentro deste dormitório, a fim de poder acomodar-se sem ter que ficar exposto à poeira lá existente (vide foto 4 abaixo).



*Foto 04: barraca de acampamento instalada dentro do dormitório para que o trabalhador não se expusesse à poeira lá existente.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, apurou-se que, apesar da existência de um ar-condicionado do tipo *splitter* em um dos dormitórios, de ventiladores no outro e de uma janela em cada, no seu interior fazia calor e a sua ventilação não era suficiente.

No mais, verificou-se que os referidos dormitórios de alojamento não eram dotados de armários com compartimentos individuais, para que os trabalhadores guardassem os seus objetos pessoais, o que os compelia a disporem seus objetos desordenadamente diretamente sobre o chão, ou dentro de suas mochilas sobre o chão, ou em suas malas sobre banquetas improvisadas, ou diretamente sobre as suas camas, ou pendurados em varais, conforme fotos 5 e 6 abaixo.



*Foto 05: objetos pessoais dos trabalhadores dispostos desordenadamente dentro do dormitório, devido à inexistência de armários individuais.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 06: objetos pessoais dos trabalhadores dispostos desordenadamente dentro do dormitório, devido à inexistência de armários individuais.*

Ademais, apurou-se que os trabalhadores encontrados não haviam recebido roupas de cama, equipamentos de proteção individual, dispositivos de proteção pessoal e nem protetor solar, mesmo sendo necessário o fornecimento de todos esses materiais e produto, seja pela condição de alojado dos obreiros, seja pela sua exposição aos riscos existentes nos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Apurou-se também que os trabalhadores encontrados bebiam, nos locais de trabalho, água proveniente de um poço diretamente no gargalo de apenas uma garrafa térmica utilizada de forma coletiva, posto que para eles também não havia sido fornecida garrafa térmica individual.

Saliente-se que, durante a fiscalização, restou constatado que a referida água não era tratada a fim de ser desinfetada conforme os regramentos constantes no Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, o qual versa sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Apurou-se ainda que, apesar da existência de um local para refeições dentre as áreas de vivência inspecionadas, este local não havia sido disponibilizado aos obreiros encontrados, o que os compelia a tomar as suas refeições na área externa (varanda) dos seus dormitórios, em um local sem condições de conservação, limpeza, higiene e conforto, onde não havia mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis e não havia recipientes para lixo com tampas, conforme exposto nas fotos 7 a 9 abaixo.



*Foto 07: local sem condições de conservação, limpeza, higiene e conforto onde os trabalhadores tomavam suas refeições.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 08: local sem mesas com superfícies com superfícies lisas, laváveis ou descartáveis, onde os trabalhadores tomavam suas refeições.*



*Foto 09: local sem recipientes para lixo com tampas, onde os trabalhadores tomavam suas refeições.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No mais, apurou-se que o [REDACTED] não havia equipado a fazenda inspecionada com material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, e nem havia proporcionado treinamento e nem capacitação, conforme a NR-31, ao trabalhador [REDACTED]. [REDACTED] o qual operava uma roçadeira costal motorizada além de um trator de marca Case e modelo [REDACTED] acoplado a um vagão misturador de marca [REDACTED] e modelo [REDACTED] [REDACTED] (vide foto 10 abaixo), entre os quais havia um eixo cardã sem nenhuma proteção conforme foto 11 abaixo.



*Foto 10: trator acoplado a vagão misturador que era operado por um trabalhador sem capacitação conforme a NR-31.*



*Foto 11: cardã sem nenhuma proteção existente entre um trator e um vagão misturador que era operado por um trabalhador sem capacitação*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao fim da inspeção da fazenda em pauta no dia 27/01/2024, foi entregue ao gerente do estabelecimento a notificação para apresentação de documentos emitida naquela mesma data, cuja cópia segue no Anexo 5, a fim de que o [REDACTED]

[REDACTED] apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, no prazo e local nela indicados.

No dia 30/01/2024, o empregador fiscalizado foi atendido pela Auditoria Fiscal do Trabalho na sede da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso em Barra do Garças/MT, quando foi verificado que ele tinha realizado pagamentos referentes a gratificações que tinham natureza de contraprestação pelo trabalho, no período de 07/2022 a 12/2023, e que esses pagamentos não constavam nas folhas de pagamento originais dos respectivos meses, bem como que para eles não havia sido depositado o FGTS devido.

Assim sendo, foi emitida a notificação para apresentação de documentos de número [REDACTED] (vide cópia no Anexo 6), solicitando do [REDACTED]

[REDACTED] a apresentação dos registros da regularização da situação acima, o que ocorreu com a apresentação dos recibos de pagamento complementares, onde constavam as referidas gratificações com os devidos reflexos, e com o recolhimento do devido FGTS mensal, que totalizou o valor de R\$ 5.088,60 (cinco mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Também no dia 30/01/2024, foram lavrados em face do empregador fiscalizado os autos de infração de números **22.692.489-1** e **22.692.798-9** (vide cópias no Anexo 3), por ele ter, respectivamente, admitido e mantido 1 (um) dos empregados encontrados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; e deixado de anotar a sua CTPS no prazo legal. Bem como foi lavrada a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.692.489-4, cuja cópia segue no Anexo 7.

O inteiro teor do auto de infração de número 22.692.489-1 descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito à relação de emprego firmada entre o trabalhador prejudicado e o empregador [REDACTED] e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que a caracterizou:

*"No dia 27/01/2024, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na fazenda fiscalizada e as entrevistas com o trabalhador prejudicado, o qual informou que se encontrava prestando suas atividades em benefício do [REDACTED] desde o dia 19/01/2024, verificou-se que a prestação dessas atividades dava-se de forma subordinada a este, e que o referido obreiro colocava pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dele, de forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relação de trabalho na qual estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:*

a) *Pessoa física: o empregado prejudicado é PESSOA FÍSICA que se encontrava prestando serviços inerentes à criação de bovinos para corte para o [REDACTED]*

b) *Não-eventualidade na prestação de serviços: o empregado prejudicado prestava os seus serviços diariamente na função de vaqueiro, de forma NÃO EVENTUAL e com habitualidade no seu labor. Ele estava acomodado na fazenda inspecionada e cumpria uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 06:00hs e findava às 17:00hs, com intervalo de descanso intrajornada das 11:00hs às 13:00hs, das segundas às sextas-feiras, e que se iniciava às 06:00hs e findava às 11:00hs aos sábados. O referido trabalhador executava serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, tais*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*como o trato, o manejo e a condução de bovinos, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;*

*c) Dependência ou subordinação: o empregado prejudicado laborava de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para o [REDACTED] o qual fornecia a ele alojamento, alimentação e água para consumo humano. O trabalhador laborava sob as ORDENS e DETERMINAÇÕES do empregador em pauta, as quais eram emanadas pelo gerente do estabelecimento, o [REDACTED]*

*d) Onerosidade: o empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício do [REDACTED] uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês; e*

*e) Pessoalidade: a prestação dos serviços dava-se de FORMA PESSOAL, sendo o próprio trabalhador prejudicado quem prestava os serviços e executava as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.”*

Reitere-se que, como exposto anteriormente, o empregado constatado na situação acima teve o seu vínculo empregatício regularizado devido à ação da fiscalização.

Ainda no dia 30/01/2024, o [REDACTED] pactuou, junto ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União, o termo de compromisso de ajustamento de conduta de número 04/2024, cuja cópia segue no Anexo 8, pelo qual o empregador em questão se comprometeu a cumprir as disposições nele firmadas, dentre elas, a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de quinze dias a contar da sua assinatura, a cada um dos trabalhadores encontrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho durante a ação aqui relatada.

No mais, no dia 29/02/2024, foram lavrados em face do empregador fiscalizado os autos de infração referentes às demais irregularidades constatadas, cujas cópias seguem no Anexo 3.

Por fim, no dia 01/03/2024, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO  
ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que o empregador [REDACTED] incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

Ipojuca/PE, 01/03/2024.



Documento assinado digitalmente

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]